

apurado liquidado em seis semestralidades sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no prazo de seis meses, a contar da data da amortização.

5.º

A gerência e administração da sociedade, cabe aos sócios Júlio Manuel Costa Dinis e Carla Maria Costa Dinis, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade, basta e é suficiente a assinatura do sócio gerente.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais de gerência aos dois sócios gerentes, em conjunto, são atribuídos poderes para:

a) Adquirir, trocar ou alienar quaisquer veículos ou imóveis para a sociedade;

b) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo desistir em processos judiciais por si através de mandatários;

c) Tomar de arrendar quaisquer bens imóveis para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

d) Trespasar quaisquer estabelecimentos comerciais de e para a sociedade;

e) Negociar ou contrair empréstimos junto de quaisquer entidades financeiras, assumir obrigações e prestar garantias para os mesmos nos termos da lei.

§ 3.º É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente fianças, avales, abonações, letras de favor e semelhantes, respondendo o sócio contraventor pelas obrigações assumidas e prejuízos que venha a ocasionar.

6.º

A sociedade pode amortizar a quota de um sócio, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

a) Se a quota deixar de pertencer ao seu titular na sequência de partilhas efectuadas em virtude de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada, ou de qualquer outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular ou venha a ser arrematada adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.

c) Por comportamento do sócio lesivo dos interesses da sociedade e passível de procedimento criminal.

d) No caso de cessão gratuita a favor de estranhos à sociedade.

§ 1.º Deliberada a amortização, esta considera-se, desde logo, realzada, deixando o titular de exercer quaisquer direitos na sociedade.

§ 2.º O preço de qualquer quota, para efeitos de amortização, será igual ao que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria.

§ 3.º O pagamento do preço será feito em quatro semestralidades e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a data em que foi deliberada a amortização.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legal do interdito devendo aqueles designar um, entre, si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias se outras formalidades ou maior prazo não for legalmente exigido.

9.º

#### Transitório

A sociedade assume, desde já, todas as despesas com a sua constituição, publicações e registo, ficando a gerência autorizada a movimentar a conta de depósito correspondente ao capital social para pagamento daquelas despesas, bem como para aquisição de equipamentos e mercadorias destinadas ao objecto social desta sociedade.

Está conforme.

17 de Maio de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.  
2010096541

#### REGINA & LUÍS — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2122; identificação de pessoa colectiva n.º 506743535; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 16/051102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes actos de registos:

Foi alterado parcialmente o contrato da sociedade no que concerne aos artigos 4.º e 8.º, n.ºs 1 e 2, dos quais passaram a constar:

#### ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Regina de Fátima Rodrigues Gomes da Silva, uma no valor de vinte e três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Luís Carlos Rodrigues Gomes da Silva e duas iguais no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes ao sócio Joaquim Gomes da Silva.

#### ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios Regina de Fátima Rodrigues Gomes da Silva e Luís Carlos Rodrigues Gomes da Silva desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Junho de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.  
2010090845

#### JIANG PING — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2372; identificação de pessoa colectiva n.º 507408373; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/051020.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Jiang-ping Ye, solteiro, maior, residente na Rua de Isabel de Carvalho 30, São Pedro, Vila Real, que se rege pelas cláusulas do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Jiang Ping — Importação, Exportação, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Isabel de Carvalho, 30, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais e agências ou quaisquer outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto importação e exportação.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, correspondendo a uma quota desse mesmo valor, a qual pertence ao sócio único Jiang Ping Ye.

§ único. Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital, até dez vezes o capital social.

4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, bem como adquirir quotas ou outras participações em quaisquer sociedades com objecto diferente do acima indicado.

5.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único desde já nomeado gerente, ou por outrem a designar em assembleia.

6.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

7.º

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.